



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.753**  
**De 08 de outubro de 1996**

**238**

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de multas de mora e juros incidentes sobre os tributos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de outubro de 1996, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender até o dia 18 de outubro de 1996, a cobrança de multas de mora e juros incidentes sobre os tributos municipais provenientes de impostos, taxas e contribuição de melhoria, lançados até o exercício de 1995, inclusive.

**Artigo 2º** - Os créditos tributários do exercício de 1996 terão as parcelas vencidas prorrogadas para pagamento até o dia 18 de outubro de 1996, inclusive a parcela única, caso específico do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas.

**Artigo 3º** - Quando o crédito tributário estiver sendo cobrado pela via judicial, o contribuinte deverá comprovar o pagamento das despesas e ônus provenientes do processo.

**Artigo 4º** - Os efeitos desta lei, se estendem aos créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara.

**Artigo 5º** - Os tributos já pagos com incidência de multa e juros em nenhuma hipótese serão objeto de restituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

230

fls. 02

continuação da Lei nº 4.753

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 08 ( oito ) de outubro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

**AGOSTINHO TOSCANO**  
-Secretário de Expediente-

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 1.663/91 - ("PC").

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 09.outubro.96.

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 10.outubro.96.